



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC-44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 fone/fax – (018)-248-1211

secretariapmt@muranet.com.br

LEI Nº 910/01/9

**DISPÕE SOBRE: ALTERAÇÃO DA  
REDAÇÃO DO ARTIGO 5º, INCISO III,  
DA LEI Nº 533/89/6, QUE DISPÕE SOBRE  
A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS, E  
DE DIREITOS A ELES RELATIVOS.**

**WALDEMAR CALVO, Prefeito Municipal**  
de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas  
Leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai “APROVOU” e Ele “  
SANCIONA E PROMULGA” a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º - O Inciso III do Artigo 5º da Lei nº 533/89/6, que dispõe sobre isenção do  
Imposto sobre transmissão de bens imóveis, passa a vigorar com a  
seguinte redação:**

**ARTIGO 5º -**

**III – as transferências de imóveis desapropriados para fins de reforma  
agrária, ou adquiridos através de programas de crédito fundiário oficial  
de assentamentos rurais para atendimento de famílias de baixa renda.**

**ARTIGO 2º - Serão observadas as compensações previstas na Lei Complementar  
101/2000 em seu artigo 14, inciso II, mediante recadastramento da base  
de cálculo do I.T.B.I.**

**ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Tarabai, 11 de Dezembro de 2001.

  
**WALDEMAR CALVO**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria em data supra.

  
**ANTÔNIA GABRIEL DE SOUZA**  
Secretária